

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 33/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A EMPRESA LANLINK SOLUCÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE:

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.112.386/0001-11, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento – S.I.A., Trecho 5, Área Especial 57, em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - Substituto, Senhor **Frederico Augusto de Abreu Fernandes**, designado pela Portaria nº 382, de 19 de junho de 2015, publicada no DOU de 22 de junho de 2015, e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223/2011, portador da Carteira de Identidade nº 1.746.393 SSP-DF e do CPF nº 831.362.661-53 e de outro lado a empresa

CONTRATADA:

LANLINK SOLUCÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, doravante denominada por **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.877.285/0002-52, com Sede à SHN Quadra 02 Bloco F, 87 - Sala 1003 - ASA NORTE, CEP 70.702-906, Brasília/DF, neste ato representada pelo Senhor **Alexandre Mota Albuquerque**, portador da Carteira de Identidade nº 93001004190 SSP-CE e do CPF nº 261.138.723-00, em observância as condições da Lei nº. 8.666/1993, da Instrução Normativa SLT/MPOG nº. 04/2014, da Lei nº. 10.520/2002, e do Pregão Eletrônico nº 18/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de softwares, aplicativos, banco de dados, sistemas operacionais e Suporte Técnico Premier na modalidade Microsoft Enterprise Agreement Subscription for Government, destinados às estações de trabalho e servidores de rede da Anvisa, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2. O objeto acima, refere-se ao **Lote 01** do Termo de Referência, anexo do Edital, conforme disposto no item 4.2 deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2018 e seus Anexos, ao Termo de Referência e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa SLTI-MP 04/2010, IN nº 04/2014, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo 25351.900354/2018-34, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total anual do Contrato é de R\$ 4.183.420,48 (quatro milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

4.2. Os valores e quantitativos da contratação são:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	UNIDADE	QTD.	CATSER	VALOR (R\$)
1	1	Microsoft 365 Plan E3	AAA-10756	Por Usuário	2750	27456	3.182.850,00
	2	Power BI	NK4-00002	Por Usuário	100	27456	31.990,00
	3	Skype for Business Plus Cal	FT5-00006	Por Usuário	100	27456	6.257,00
	4	Project Server	H22-00479	Por Servidor	1	27464	7.438,18
	5	Project Online Professional	7LS-00002	Por Usuário	30	27456	18.132,90
	6	Project Online Essentials	3Q2-00002	Por Usuário	100	27456	25.324,00
	7	Project Online Premium	7SY-00006	Por Usuário	5	27456	5.115,00
	8	Visio Online	N9U-00002	Por Usuário	50	27456	15.606,00
	9	SQL Svr Enterprise Core	7JQ-00341	Por núcleo do servidor	20	27464	236.449,60
	10	Core Infrastructure Svr Ste Datactr	9GS-00495	Por núcleo do servidor	80	27464	93.776,80
	11	Azure Monetary Commitment	6QK-00001	Por créditos de consumo	50	27456	231.481,00
		Suporte					

12	Premier da Microsoft para Parceiros (Fabricante)	-	Horas	470	27090	329.000,00
TOTAL						4.183.420,48

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O regime de execução dos serviços contratados será empreitada por preço global.

5.2. O prazo para entrega das licenças é de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, quando deverão estar ativas as horas de suporte técnico premier comprovado por relatório emitido pela Microsoft.

5.3. Os bens e/ou serviços deverão ser entregues, quando aplicável, na sede da Anvisa, situado na no SIA (Setor de Indústrias e Abastecimento) Trecho 5, Área Especial 57, Bloco “D”, Brasília (DF), CEP 71.205-050, em dias de expediente, no horário de 08:00h às 11:00h e de 14:00h às 17:00h.

5.4. O local de entrega poderá ser alterado pela CONTRATANTE, desde que continue sendo em Brasília-DF e que a CONTRATADA seja comunicada no momento do envio pela CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA poderá oferecer meio eletrônico, quando aplicável, para a entrega dos produtos, como download via website. Caberá a CONTRATANTE aceitar as condições oferecidas pela CONTRATADA.

5.6. Os bens e/ou serviços prestados serão recebidos provisoriamente através de confecção de Termo de Recebimento Provisório no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.7. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. A CONTRATADA para o **Lote 01** deverá fornecer junto com as licenças toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, no formato ".doc", ".rtf", ".pdf" ou outro que seja formalmente aceito pela unidade gestora do contrato.

5.9. Serão considerados entregáveis: documentos, relatórios e imagens, que comprovem a execução do serviço executado, ficando a cargo do fiscal técnico sua análise, podendo requerer complementação e/ou a realização de testes para emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

5.10. O Recebimento Definitivo relativo às entregas realizar-se-à no prazo máximo de (15) quinze dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações da CONTRATANTE.

5.11. O Recebimento Definitivo consiste na comprovação e confirmação da instalação, ativação de todos os itens fornecidos, da prestação dos serviços, e verificação de conformidade com as informações constantes no Termo de Referência.

5.12. Caso constatado posteriormente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) para o **Lote 01** que existam licenças fora das especificações técnicas, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

5.13. Caso a CONTRATADA deseje acompanhar o recebimento definitivo, poderá enviar

representante para acompanhar a conferência dos itens fornecidos.

5.14. A CONTRATADA deverá atender à descrição dos itens e quantitativos do Termo de Referência.

5.15. Será utilizado, para formalização de pedidos, Ordens de Serviço ou Fornecimento de Bens, conforme modelo apresentado no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento se dará conforme o quadro abaixo:

Produto	Forma de pagamento
Lote 01 - Subscrição de licenças Microsoft e suporte técnico premier (Microsoft)	Pagamento único anual, após a entrega de Nota Fiscal e emissão, por parte da CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. O pagamento para o Lote 01 será feito em uma única parcela anual por se tratar do modelo de negócio estabelecido pela Microsoft.

6.3. Entregue o objeto a empresa contratada deve apresentar, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, a Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas a medidas afetas ao pagamento.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

6.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

6.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.8. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto á existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.13. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

6.14. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

6.15. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, alíquota zero ou qualquer outra condição excepcional de tributação, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.16. As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.

6.17. Observar-se-á, quanto ao pagamento, o disposto no Artigo 5º e no Artigo 40, § 4º, Inciso II, da Lei nº.8.666/93, no que couber.

6.18. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

6.19. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.20. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Anvisa, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.21. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital

6.22. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.22.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.22.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.22.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.23. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

6.24. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.25. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.26. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.27. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.28. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

6.29. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

6.30. A CONTRATANTE efetuará retenção ou glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA, deixar de prestar a garantia contratual prevista neste Termo Contratual, até a completa regularização.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, para o ano de 18/2018, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001 - Administração da Unidade

Fonte de Recursos: 6174362120

Natureza de Despesa: 33.90.40

Plano Interno: 18GGTIN0003

Nota de Empenho: 2018NE801624

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1. Exige-se garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

8.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

8.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.8. A garantia será considerada extinta:

8.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

8.8.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

8.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estará sujeitas às sanções previstas no Termo de Referência e Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

11.1. A CONTRATADA deverá atender aos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/1993.

12.2. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei N. ° 8666/1993.

12.3. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

12.3.1. Manifesta deficiência do produto;

12.3.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

12.3.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da CONTRATANTE;

12.3.4. Falência ou insolvência;

12.3.5. Atrasar a entrega do produto em prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, em percentuais que não ultrapassem o Índice de Custos na área de TI - ICTI, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE designará agentes fiscalizadores para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato. O gestor e fiscais de contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle quanto execução contratual, devendo atuar em conformidade com as normas aplicáveis.

14.2. Os serviços, objeto deste contrato, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

14.3. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, ree

mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

14.4. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

14.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, as utilizar ou divulgar, para qualquer finalidade, sem prévia autorização formalizada;

16.2. Todos os materiais, inclusive, sem limitações: documentos; desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações, dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, exemplos: CDs, DVDs, discos, fitas, gravações de qualquer natureza e por qualquer meio; bem como relatórios, planilhas, gráficos, apresentações, etc.), fornecidos pela CONTRATANTE e/ou pelo responsável, incluindo informações confidenciais; quaisquer dados, documentos ou materiais elaborados pelo responsável em função das avaliações, discussões, negociações, celebrações de acordos e resultantes das revelações aqui previstas, serão e permanecerão sendo de propriedade da CONTRATANTE.

16.3. Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises; compilações, estudos ou outros documentos elaborados pelo responsável, que contenham ou reflitam de outra maneira as informações confidenciais, próprias ou reveladas pela CONTRATANTE serão também consideradas informações confidenciais, e serão havidas como propriedade da mesma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que seus funcionários venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos."

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. Ficam vedadas pela CONTRATADA:

19.1.1. nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão

ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto n.º 7.203/10.

19.1.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

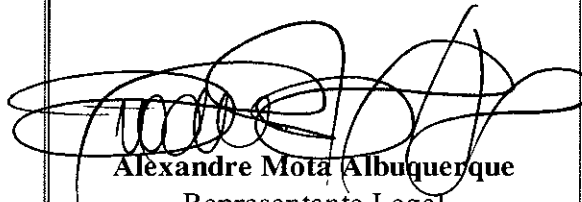
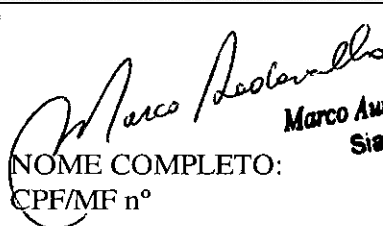
20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato segue assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2018

PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:
 Frederico Augusto de Abreu Fernandes Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - Substituto	 Alexandre Mota Albuquerque Representante Legal
TESTEMUNHAS:	
 NOME COMPLETO: Domingos Bispo Junior CPF/MF nº: 1802228 Slape 1802228	 NOME COMPLETO: Marco Aurélio R. de Oliveira CPF/MF nº: 1494153 Slape 1494153



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2018 - UASG 250005

Nº Processo: 25000.091479/2018 . Objeto: Aquisição de ATAZANAVIR SULFATO, DOSAGEM 200mg Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação direta frente à inviabilidade de competição do objeto contratado declaração de Inexigibilidade em 19/11/2018. EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO. Coordenador Geral de Análise Das Contratações de Insumos Estratégicos para Saúde. Ratificação em 20/11/2018. ADRIANE MARIA PINHATE. Diretora do Departamento de Logística em Saúde Substituta. Valor Global: R\$ 4.203.144,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro SWORDS LABORATORIES.

(SIDE - 21/11/2018) 250110-00001-2018NE800049

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 250005

Número do Contrato: 27/2018. Nº Processo: 25000189617201661. PREGÃO SISPP Nº 43/2017. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 02856030000120. Contratado : CATG - CENTRO DE ANALISE E TIPAGEMDE GENOMAS LTDA.. Objeto: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze)meses, com início na data de 26/01/2019 e encerramento em 26/01/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 65, inciso I, alínea b, e §1º. Vigência: 26/01/2019 a 26/01/2020. Valor Total: R\$370.000,00. Fonte: 6153000000 - 2018NE801335. Data de Assinatura: 21/11/2018.

(SICON - 21/11/2018) 250005-00001-2018NE800049

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DIOPE/ANS Nº 2/2018

Processo: 33910.007333/2018-93, Concedente: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; CNPJ nº 03.589.068/0001-46; Conveniente: BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 30.822.936/0001-69. Objeto: Fixar condições de Cooperação Mútua para a distribuição dos fundos dedicados ao setor de saúde suplementar, denominados BB Renda Fixa LP Dedicado ANS 5 Mil Fundo de Investimento (CNPJ nº 09.324.673/0001-71) e BB Renda Fixa Crédito Privado LP Dedicado ANS 20 Milhões Fundo de Investimento (CNPJ nº 11.839.215/0001-17), destinados a lastrear as provisões técnicas das operadoras de planos de assistência à saúde, nos termos do art. 11 da RN nº 392, de 09 de dezembro de 2015, e da Instrução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras (IN/DIOPE) nº 13, de 31 de dezembro de 2007. Valor: sem ônus. Vigência: 13/11/2018 a 12/11/2028. Data de assinatura: 13/11/2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em reunião do dia 23/10/2018, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 6º., da RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2017, na forma do disposto no artigo 24, da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, de acordo com o que consta do processo administrativo nº 33910.020507/2017-22, CONVOCA as operadoras interessadas em ofertar, em caráter excepcional, propostas de novos contratos nos moldes da RN 384/2015 aos beneficiários oriundos da Operadora CB SAÚDE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA -CNPJ Nº 11.334.600/0001-02, ora em Processo de Cancelamento de Registro de Operadora, visando a continuidade da assistência anteriormente contratada, mediante consulta das condições mínimas necessárias, conforme abaixo relacionadas:

- 1) Prazo de adesão - 30 dias, contados a partir da data de publicação do comunicado pela Operadora que obtiver o direito de ofertar novos contratos;
- 2) Necessária a apresentação de pelo menos um comprovante original de pagamento, cujo vencimento tenha ocorrido há menos de 61 dias da data de publicação deste edital;
- 3) Garantia de ingresso apenas do titular e dependentes constantes do boleto de pagamento ou contrato firmado e apresentado no ato da adesão;
- 4) Preço de transição - o mesmo constante no comprovante do item 2;
- 5) Prazo mínimo de vigência para condição especial do preço de transição na contratação individual/familiar e coletivos - 60 dias;
- 6) Vencimento da 1ª contraprestação no ato da adesão;
- 7) Plano - com a mesma segmentação assistencial contratada, ou cindida e quanto à abrangência geográfica, beneficiários de determinadas localidades; tipo de assistência prestada;
- 8) Sem estabelecimento de nova carência ou CPT já cumpridas, para coberturas anteriormente contratadas;
- 9) Após o prazo de vigência do preço de transição, o beneficiário que optar pela permanência no mesmo plano da operadora, passará a pagar o valor constante na tabela de preços apresentada na proposta, e;
- 10) Na hipótese do beneficiário optar por um plano diferente daquele escolhido na data de sua adesão na operadora, será vedado o estabelecimento de carência, CPT ou agravado, para coberturas já contratadas.
- 11) É vedada a cobrança de taxas de adesão ao novo contrato pela operadora que tiver a proposta autorizada, cobrança de pré-mensalidade ou de taxa de administração.
- 12) A operadora deverá observar os seguintes requisitos de habilitação para apresentar proposta para OPRC:

I - estar em situação regular quanto a regras contábeis e exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e de contabilização das provisões técnicas e dos ativos garantidores em montante suficiente para lastrear todas as provisões técnicas;

II - estar em situação regular quanto ao envio das seguintes informações periódicas e documentos:

- a) demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente;
- b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS;
- c) dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP;
- d) dados do Sistema de Informações de Beneficiários - SIB;
- e) dados no padrão de Troca de Informação de Saúde Suplementar - TISS;
- f) comunicação de reajuste de planos coletivos pelo aplicativo Reajuste de Planos Coletivos - RPC; e
- g) Nota Técnica de Registro de Produto - NTRP, inclusive quanto aos monitoramentos efetivados pela DIPRO.

III - não se encontrar na faixa mais gravosa do programa de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento dos beneficiários pelas operadoras de planos de assistência à saúde de que trata a IN nº 42, de 26 de fevereiro de 2013, e suas alterações;

IV - estar em situação regular quanto a processo de concessão de autorização de funcionamento e não se encontrar em regime especial; e

V - não se encontrar em plano de recuperação assistencial nem em procedimentos de adequação econômico-financeira - PAEF, exceto se no PAEF o desenquadramento restante for exclusivamente decorrente de exigência de Margem de Solvência.

13) No prazo máximo de 3 (três) meses, iniciar a oferta ao mercado, caso não tenha, de planos privados de assistência à saúde no regime ou tipo de contratação individual ou familiar, coletivo empresarial e coletivo por adesão, incluindo os previstos na RN nº 309, de 24 de outubro de 2012, mantendo a oferta pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

As propostas recebidas deverão ser acompanhadas de balancete analítico assinado pelo contador e representante legal da operadora, correspondentes ao período encerrado em 30.09.2018 e serão classificadas com base no número de meses de

manutenção na mensalidade antiga, desde que a operadora ofertante apresente capacidade econômico-financeira, sendo facultada aos beneficiários a escolha dentre as operadoras autorizadas.

As operadoras interessadas terão prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para retirar as informações disponíveis sobre as condições operacionais e perfil da carteira de beneficiários ofertada e apresentar propostas nos moldes da RN 384/2015, mediante documento a ser formalizado junto à ANS, nos seguintes endereços: Av. Bela Cintra, nº 986 - 9º andar - Edifício Rachid Saliba- Bairro Jardim Paulista - São Paulo - São Paulo - CEP: 01415-000 ou Avenida Augusto Severo, N.º 84, Térreo, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-040.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em reunião do dia 27/08/2018, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 6º., da RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2017, na forma do disposto no artigo 24, da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, de acordo com o que consta do processo administrativo nº 33902.060597/2005-50, comunica que, tendo em vista o não atendimento dos termos da Resolução Operacional - RO Nº 2.226, de 13 de Outubro de 2017, pela operadora HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA -CNPJ Nº 20.600.763/0001-80, no sentido de transferir a Carteira de Planos Privados de Assistência à Saúde, conforme prescrito na Resolução - RN N.º 112, de 28 de setembro de 2005 alterada pela RN Nº 145, de 15 de janeiro de 2007, CONVOCA as operadoras interessadas em ofertar, em caráter excepcional, propostas de novos contratos nos moldes da RN 384/2015 aos beneficiários oriundos da referida Operadora , ora em Processo de Cancelamento de Registro de Operadora, visando a continuidade da assistência anteriormente contratada, mediante consulta das condições mínimas necessárias, conforme abaixo relacionadas:

- 1) Prazo de adesão - 30 dias, contados a partir da data de publicação do comunicado pela Operadora que obtiver o direito de ofertar novos contratos;
- 2) Necessária a apresentação de pelo menos um comprovante original de pagamento, cujo vencimento tenha ocorrido há menos de 61 dias da data de publicação deste edital;
- 3) Garantia de ingresso apenas do titular e dependentes constantes do boleto de pagamento ou contrato firmado e apresentado no ato da adesão;
- 4) Preço de transição - o mesmo constante no comprovante do item 2;
- 5) Prazo mínimo de vigência para condição especial do preço de transição na contratação individual/familiar e coletivos - 60 dias;
- 6) Vencimento da 1ª contraprestação no ato da adesão;
- 7) Plano - com a mesma segmentação assistencial contratada, ou cindida e quanto à abrangência geográfica, beneficiários de determinadas localidades; tipo de assistência prestada;
- 8) Sem estabelecimento de nova carência ou CPT já cumpridas, para coberturas anteriormente contratadas;
- 9) Após o prazo de vigência do preço de transição, o beneficiário que optar pela permanência no mesmo plano da operadora, passará a pagar o valor constante na tabela de preços apresentada na proposta, e;
- 10) Na hipótese do beneficiário optar por um plano diferente daquele escolhido na data de sua adesão na operadora, será vedado o estabelecimento de carência, CPT ou agravado, para coberturas já contratadas.
- 11) É vedada a cobrança de taxas de adesão ao novo contrato pela operadora que tiver a proposta autorizada, cobrança de pré-mensalidade ou de taxa de administração.
- 12) A operadora deverá observar os seguintes requisitos de habilitação para apresentar proposta para OPRC:

I - estar em situação regular quanto a regras contábeis e exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e de contabilização das provisões técnicas e dos ativos garantidores em montante suficiente para lastrear todas as provisões técnicas;

II - estar em situação regular quanto ao envio das seguintes informações periódicas e documentos:

- a) demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente;
- b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS;
- c) dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP;
- d) dados do Sistema de Informações de Beneficiários - SIB;
- e) dados no padrão de Troca de Informação de Saúde Suplementar - TISS;
- f) comunicação de reajuste de planos coletivos pelo aplicativo Reajuste de Planos Coletivos - RPC; e
- g) Nota Técnica de Registro de Produto - NTRP, inclusive quanto aos monitoramentos efetivados pela DIPRO.

III - não se encontrar na faixa mais gravosa do programa de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento dos beneficiários pelas operadoras de planos de assistência à saúde de que trata a IN nº 42, de 26 de fevereiro de 2013, e suas alterações;

IV - estar em situação regular quanto a processo de concessão de autorização de funcionamento e não se encontrar em regime especial; e

V - não se encontrar em plano de recuperação assistencial nem em procedimentos de adequação econômico-financeira - PAEF, exceto se no PAEF o desenquadramento restante for exclusivamente decorrente de exigência de Margem de Solvência.

13) No prazo máximo de 3 (três) meses, iniciar a oferta ao mercado, caso não tenha, de planos privados de assistência à saúde no regime ou tipo de contratação individual ou familiar, coletivo empresarial e coletivo por adesão, incluindo os previstos na RN nº 309, de 24 de outubro de 2012, mantendo a oferta pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

As propostas recebidas deverão ser acompanhadas de balancete analítico assinado pelo contador e representante legal da operadora, correspondentes ao período encerrado em 30.09.2018 e serão classificadas com base no número de meses de manutenção na mensalidade antiga, desde que a operadora ofertante apresente capacidade econômico-financeira, sendo facultada aos beneficiários a escolha dentre as operadoras autorizadas.

As operadoras interessadas terão prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para retirar as informações disponíveis sobre as condições operacionais e perfil da carteira de beneficiários ofertada e apresentar propostas nos moldes da RN 384/2015, mediante documento a ser formalizado junto à ANS, nos seguintes endereços: Rua Paraibá, nº 330 - 11º andar - Sala 1104 - Edifício Seculus, Bairro Funcionários Belo Horizonte - MG - CEP: 30130-917 ou Avenida Augusto Severo, Nº 84, Térreo, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-040.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2018 - UASG 253002

Nº Processo: 25351900354201834.

PREGÃO SISPP Nº 18/2018. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA - SANITARIA. CNPJ Contratado: 19877285000252. Contratado : LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAOEM INFORMATICA S/A. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de softwares, aplicativos, banco de dados, sistemas operacionais e Suporte Técnico Premier na modalidade Microsoft Agreement Subscription for Government. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02. Vigência: 16/11/2018 a 16/11/2019. Valor Total: R\$4.183.420,48. Fonte: 6174362120 - 2018NE801624. Data de Assinatura: 16/11/2018.

(SICON - 21/11/2018)

